

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se da pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 6.335, de 24 de fevereiro de 2026, a ser pactuado entre a Prefeitura Municipal de Matão, através da Secretaria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, tendo como objeto a prestação de assistência complementar dos serviços de saúde para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das unidades de ESFs, da UBS e Centro Infantil (Saúde Mental), CAPS e CAPS-AD, CATEAMA, Ambulatório de Saúde Mental, Núcleo de Prevenção à Violência, bem como outras unidades afetas ou a serem criadas na forma da Lei junto à Secretaria Municipal de Saúde que necessitam da atuação nas mais diversas especialidades.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, em razão de que o Município de Matão possuiu apenas 1 (um) estabelecimento hospitalar em todo o seu território.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde (saude@matao.sp.gov.br) com cópia para o Departamento de Compras e Suprimentos (compras@matao.sp.gov.br) .

Matão, 25 de fevereiro de 2026.

ORIVALDO ADEMIR REGUIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(republicado por ter saído truncado)